



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2022 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2022 – FMS

CONTRATO Nº 121/2022 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E DO OUTRO A EMPRESA **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO**, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE e de outro lado, a empresa **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO**, estabelecida na Rua São Sebastião, nº177, Vila Madre Carmen, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.913-116, E-mail: loungessence@hotmail.com, Fone: (14) 99638-4503, inscrita no CNPJ sob o nº **34.061.215/0001-34**, neste ato representada pela **Sra. Ana Carolina de Paiva Pavão**, brasileira, empresária, domiciliada à Rua Lourenço Antônio Oliveira, nº120, São José, Santa Cruz do Rio Pardo / SP, CEP: 18.913-032, inscrita no **CPF/MF sob o nº 375.322.048-55** e RG nº44834838 SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 030/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Aquisição para entrega parcelada de material de consumo - leite, ração, feno, sabonete, shampoo, areia sanitária e medicamentos veterinários, destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 030/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

RAÇÃO E FENO - CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	Ração para peixes – Saco com 25kg Ração Tilápia Crescimento Juvenil 35% Proteína 4mm	Saco	AGROMIX/ MIX FISH	50	R\$ 131,20	R\$ 6.560,00
3	Feno para equinos - Fardo 20kg	Saco	IN NATURA	300	R\$ 59,23	R\$ 17.769,00
COTA RESERVADA – 25%						
18	Ração Canino Adulto – Saco com 20 KG ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Proteína Bruta	Saco	BERCAMP/ ALTA PERFORMANCE	375	R\$ 269,40	R\$ 101.025,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	(mín.) 27,00% 270 g/kg - Extrato Etéreo (mín.) 13,00% 130 g/kg - Matéria Mineral (máx.) 8,00% 80 g/kg - Matéria Fibrosa (máx.)		(NATIVE – SUPER PREMIUM)			
COTA PRINCIPAL – 75%						
21	Ração Canino Adulto – Saco com 20 KG ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Proteína Bruta (mín.) 27,00% 270 g/kg - Extrato Etéreo (mín.) 13,00% 130 g/kg - Matéria Mineral (máx.) 8,00% 80 g/kg - Matéria Fibrosa (máx.)	Saco	BERCAMP/ ALTA PERFORMANCE (NATIVE – SUPER PREMIUM)	1125	R\$ 269,40	R\$ 303.075,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 428.429,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 428.429,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CATARINA FABIA Assinado de forma digital
TENORIO por CATARINA FABIA
FERRO:65595548 TENORIO
487 Dados: 2022.12.07 14:06:35
-03'00'

ANA CAROLINA DE Assinado de forma digital por
PAIVA ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:3406121500134
0134 Dados: 2022.12.06 08:37:55
-03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, em no máximo **10 (dez) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*, expedida pela Diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde deste município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Avenida Irga nº 100 Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns/PE (Ponto de referência: em frente ao supermercado Assaí, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2300 – Manutenção das Atividades Da Vigilância Epidemiológico e Ambiental, inclusive as alterações constantes na emenda impositiva nº 044/2021
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2300 – Manutenção das Atividades Da Vigilância Epidemiológico e Ambiental, inclusive as alterações constantes na emenda impositiva nº 044/2021
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	1.500.1002 – 15 % impostos e Transferências para a saúde.

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ANA CAROLINA DE
PAIVA

PAVAO:34061215000134

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134

Dados: 2022.12.06 08:38:08 -03'00'

CATARINA FABIA
TENORIO
FERRO:655955484
87

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA TENORIO
FERRO:655955484
Data: 2022.12.07 11:10:33-02



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

ANA CAROLINA DE
PAIVA
PAVAO:340612150001
34

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2022.12.06 08:38:18
-03'00'

CATARINA FABIA
TENORIO
FERRO:655955484
87

Assinado de forma digital
por CATARINA FABIA
TENORIO
FERRO:65595548487
Dados: 2022.12.07 14:07:23
-03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANA CAROLINA DE
PAIVA
PAVAO 3406121500
0134

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2022.12.06 08:38:29
-03'00'

CATARINA
FABIA TENORIO
FERRO:6559554
8487

Assinado de forma
digital por CATARINA
FABIA TENORIO
FERRO:65595548487
Dados: 2022.12.07
14:07:41 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 030/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 30 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

CATARINA FABIA
TENORIO

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA TENORIO
FERRO:65595548487

FERRO:65595548487

Dados: 2022.12.07 14:08:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA
DE PAIVA PAVAO:34061215000134
Dados: 2022.12.06 08:38:41 -03'00'

ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO
CNPJ Nº34.061.215/0001-34
ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO
CPF Nº 375.322.048-55
REPRESENTANTE LEGAL